REQUERIMENTO 36 /2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes ações:

Em 2022 foi sancionada a Lei Municipal nº 3.973, de 27 de julho de 2022 que alterou a Lei nº3688/2019 que trata a concessão mensal de auxílio refeição, em especial o disposto no Art. 3º que determinou o auxílio no importe de R$35,00 (trinta e cinco reais) a ser concedido a partir de agosto de 2022 tão logo a legislação entrou em vigor.

Deste modo requeiro informações quanto ao pagamento do valor estabelecido pela legislação referida e desde quando os valores atualizados (R$35,00) estão sendo aplicados e ofertados aos funcionários públicos.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 25 de abril de 2.023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 901/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 16:15
Legislativo

LEI Nº 3973, DE 27 DE JULHO DE 2022

Súmula: Realiza modificações na Lei Municipal nº 3688/2019, que trata sobre a concessão mensal de Auxilio Refeição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3688/2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - (...)

I – (...)

II – Que, em razão de sua função, se afaste, rotineiramente, da sede de lotação do servidor para localidades do interior do município ou para outros municípios, por período igual ou superior a 6 (seis) horas; em sendo situação de afastamento esporádico, o caso se enquadrará no instituto das diárias, regulamentado por Decreto.

§1º. Entende-se por "rotineiramente", mencionado no inciso II deste artigo, as funções que demandam o afastamento rotineiro, exigindo que o deslocamento igual ou superior a 6 (seis) horas esteja incluído nas funções do dia-a-dia do servidor, dentro de sua rotina de trabalho.

§2º. Considera-se "sede" a cidade, vila ou localidade onde estiver situado o Órgão Administrativo de lotação do Agente ou servidor.

Art. 2º - (...)

Art. 3º. O valor unitário do auxílio refeição corresponderá a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
27/07/2022 14:02:55

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e16fc20b039